



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde
Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

OFÍCIO N. 50/2019

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, o Provimento n.84 de 14.08.2019, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas- **e-NatJus**, com o objetivo de auxiliar o Magistrado a decidir com segurança as questões que envolvem medicamentos, órteses, próteses ou qualquer outra tecnologia em saúde.

Solicito o envio, através do SCDPA, a todos os Magistrados para conhecimento e orientação nas decisões que envolvem as demandas de judicialização da saúde, **ainda que durante o plantão judicial**, onde poderão solicitar apoio técnico ao NAT-JUS NACIONAL de acordo com o estabelecido no Provimento.(documentos em anexo).

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excelência, protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Desembargador NÉLIO STÁBILE
Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde
e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus

Excelentíssimo Senhor
Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
DD. Presidente do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande - MS

ES (<http://translate.google.com.br/translate?u=http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm&sl=pt&tl=es&hl=&ie=UTF-8>)

EN (<http://translate.google.com.br/translate?u=http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm&sl=pt&tl=en&hl=&ie=UTF-8>)

O que você procura? Ex: Eventos, Pautas, Sessões Plenárias...

prerrogativa

Página Inicial (/) > Atos Administrativos

Atos Administrativos

Voltar para a página [Portal CNJ - Atos Administrativos](http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm) (<http://www.cnj.jus.br/busca-atos-adm>)

Provimento Nº 84 de 14/08/2019

Ementa: Dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

Origem: Corregedoria

PROVIMENTO Nº 84, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre o uso e o funcionamento do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

O CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria Nacional de Justiça de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos órgãos do Poder Judiciário (art. 8º, X, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça);

CONSIDERANDO que a Judicialização da Saúde envolve questões complexas que exigem a adoção de medidas para proporcionar a especialização dos Magistrados, de Primeiro e Segundo Grau, para proferirem decisões técnicas e precisas;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional do Judiciário para Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde, criado pelo CNJ, tem adotado medidas concretas e normativas voltadas à prevenção de conflitos judiciais e à qualificação das decisões tomadas pelos Magistrados, em sede de cognição sumária, além da definição de estratégias nas questões de direito sanitário, mediante estudos e formulação de proposições pertinentes;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 107, de 6 de abril de 2010, que estabeleceu a necessidade de instituição de Comitês da Saúde Estaduais como instância adequada para encaminhar soluções para a melhor forma de prestação jurisdicional em área tão sensível quanto à da saúde;

CONSIDERANDO as diretrizes formuladas pela Resolução CNJ 238, de 6 de setembro de 2016, que estabeleceu a criação *i)* dos Comitês Estaduais/Distrital de Saúde; *ii)* de Núcleos de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS); *iii)* do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus); *iv)* da especialização de Varas;

CONSIDERANDO que o Sistema e-NatJus foi lançado, em novembro de 2017, e implementado em dezembro de 2018, com o objetivo de dar ao Magistrado fundamentos para decidir com segurança, lastreado em evidência científica, sobre a concessão ou não, em sede de liminar, de fármaco, órtese, prótese ou qualquer outra tecnologia em saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Os Magistrados Estaduais e os Magistrados Federais com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, ainda que durante o plantão judicial, quando levados a decidirem sobre a concessão de determinado medicamento, procedimento ou produto, poderão solicitar apoio técnico ao Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário (NAT-JUS) do seu Estado ou ao NAT-JUS NACIONAL.

- 1º O apoio técnico previsto no caput, quando solicitado, deverá ser materializado por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), hospedado no sítio do Conselho Nacional de Justiça, podendo ser acessado através do link: www.cnj.jus.br/e-natjus.



- 2º Nas hipóteses em que o Tribunal local já dispuser de um sistema próprio de apoio técnico, o Magistrado poderá solicitar por meio do sistema do seu Tribunal, sendo que emitido o parecer no caso concreto, o Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS) deverá alimentar a base de dados do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com suas respectivas notas técnicas.
- 3º O Tribunal que já dispõe de sistema próprio de solicitação de apoio técnico, por intermédio do seu Núcleo de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), quando tiver a necessidade de tutoria para elaboração de suas notas técnicas, junto aos NATS selecionados, conforme previsto no Termo de Cooperação nº 021/2016, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, deverá solicitar através do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).
- 4º Nas demandas com pedido de tutela antecipada sob alegação de urgência, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº 051/2018, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça e o Ministério da Saúde, o Magistrado, quando tiver a necessidade de apoio técnico do NAT-JUS NACIONAL, ainda que o Tribunal disponha de sistema próprio, e neste caso, determinará por decisão, a solicitação de nota técnica diretamente por meio do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus).

Art. 2º Os Tribunais que já dispõe de sistema próprio, além de poder utilizar o sistema e-NatJus, nas formas anteriormente previstas, poderão utilizá-lo através dos mecanismos de integração de sistemas de processo eletrônico.

Art. 3º O acesso ao sistema e-NatJus será concedido aos servidores indicados pelos:

I - Magistrados com competência para processar e julgar ações que tenham por objeto o direito à saúde, cuja finalidade é dar início ao pedido de apoio técnico ao NAT-JUS do Estado ou NAT-JUS NACIONAL;

II – Núcleos de Apoio Técnico ao Judiciário (NAT-JUS), cuja finalidade é atender à solicitação de apoio técnico requerida pelo Magistrados.

Parágrafo único. Compete às Corregedorias dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, quando solicitadas, conceder o acesso ao sistema e-NatJus aos servidores mencionados no caput, por meio do Sistema de Controle de Acesso corporativo do CNJ.

Art. 3º O Conselho Nacional de Justiça disponibilizará manual de utilização do Sistema Nacional de Pareceres e Notas Técnicas (e-NatJus), com o objetivo de orientar a sua utilização e sanar eventuais dúvidas dos usuários.

Art. 4º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Corregedor Nacional de Justiça

Arquivo: Download (/files/atos_administrativos/provimento-n84-14-08-2019-corregedoria.pdf)



1

(/)

SEPN Quadra 514 norte, lote 9, Bloco D

CEP: 70760-544

Localização no Google Maps

(<https://www.google.com/maps/place/NOVA+SEDE+CNJ/@-15.7462782,-47.8983543,17z/data=!4m8!1m2!2m1!1sCNJ!3m4!1s0x935a3a27590322c5:0xe1f5cdd361dee6c18m215.7457656!4d-47.8962852>)

CNPJ: 07.421.906/0001-29

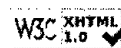
[Acesso à Informação \(/transparencia/acesso-a-informacao-sic\)](#)

[Carta de Serviços \(/ouvidoria-page/carta-de-servicos-ao-cidadao\)](#)

[Contatos \(/telefones-uteis\)](#)

[Política de Privacidade \(/politica-de-privacidade\)/Termos de uso \(/termo-de-uso\)](#)

[Voltar ao topo](#)



(<https://www.vlbras.gov.br>)
nacional-
da
justi-a-
cnj-/))

ES (<http://translate.google.com.br/translate?u=http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/89499-apoio-tecnico-24h-a-decisoes-sobre-urgencias-medicas-comeca-a-funcionar&si=pt&tl=es&hl=&ie=UTF-8>)


EN (<http://translate.google.com.br/translate?u=http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/89499-apoio-tecnico-24h-a-decisoes-sobre-urgencias-medicas-comeca-a-funcionar&si=pt&tl=en&hl=&ie=UTF-8>)

O que você procura? Ex. Eventos, Pautas, Sessões Plenárias.. prerrogativa

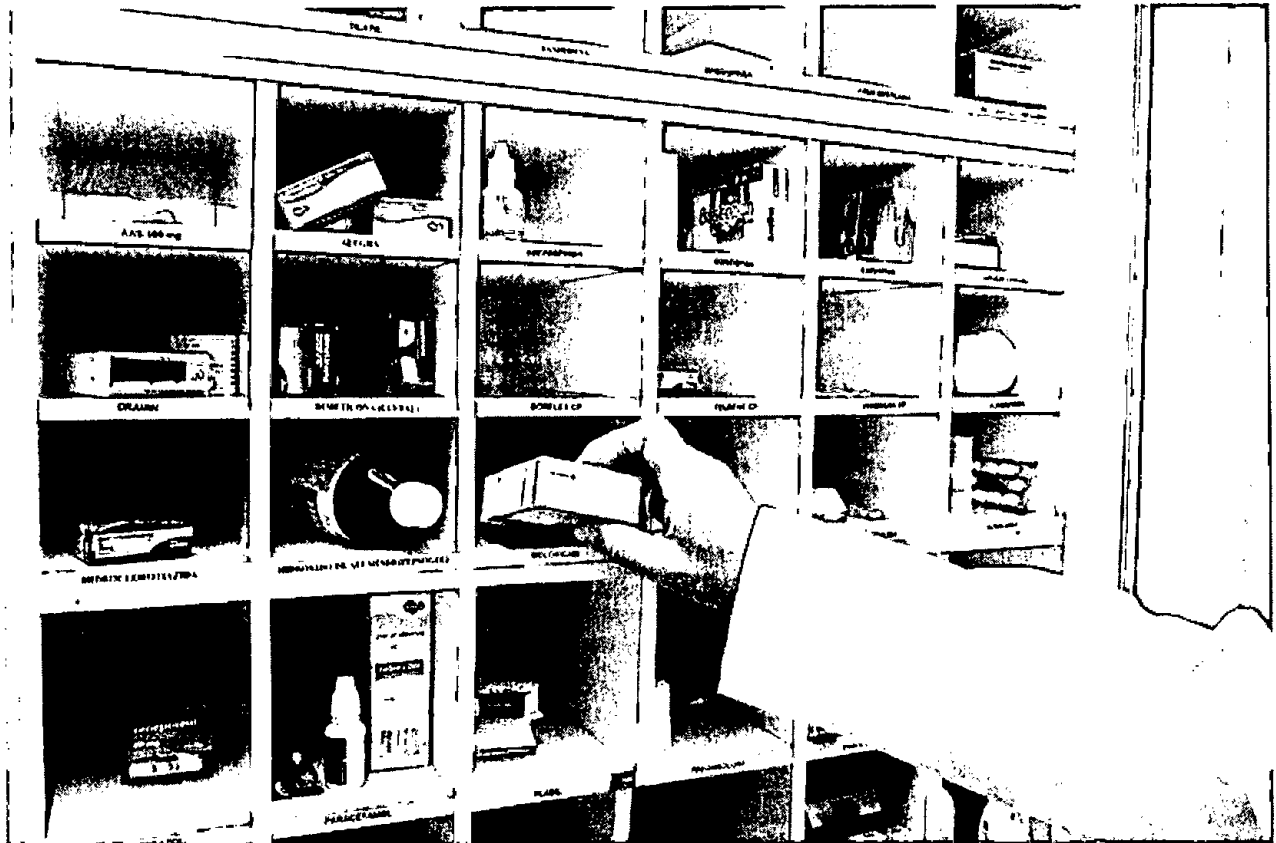
Página Inicial (/) > Notícias (/noticias) > CNJ (/noticias/cnj) > Apoio técnico 24h a decisões sobre urgências médicas começa a funcionar

Apoio técnico 24h a decisões sobre urgências médicas começa a funcionar

05/09/2019 - 08h00

 ([whatsapp://send?text=Apoio técnico 24h a decisões sobre urgências médicas começa a funcionar](https://whatsapp://send?text=Apoio%20t%C3%A9cnico%2024h%20a%20decis%C3%B5es%20sobre%20urg%C3%AAncias%20m%C3%A9dicas%20come%C3%A7a%20a%20funcionar))
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/89499-apoio-tecnico-24h-a-decisoes-sobre-urgencias-medicas-comeca-a-funcionar>

 COMPARTILHAR  TWEETAR



Direito à saúde. Foto: Luiz Silveira/Agência CNJ

Um pedido de medicamentos chegou à mesa do juiz de Crissiumai/RS, Diego Dezorzi, na última semana de agosto, acompanhado da informação de que se tratava de uma emergência. Para decidir se determinaria ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul a compra imediata do remédio, Dezorzi, um especialista em iels, solicitou respaldo técnico ao NAT-JUS Nacional (<https://www.cnj.jus.br/e-natjus/>), um serviço implantado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministério da Saúde e Hospital Israelita Albert Einstein para subsidiar magistrados de todo o país com informações que vão basear decisões relativas à saúde de quem procura a Justiça, muitas vezes para sobreviver.

A equipe de atendimento conta com 180 médicos selecionados pelo Hospital Albert Einstein para atuar durante 24 horas por dia, sete dias por semana. Diego Dezorzi foi o primeiro magistrado a acionar o NAT-JUS Nacional, após ler sobre a implantação do serviço no Portal do CNJ. "Me cadastrei no site. Quase simultaneamente chegaram dois pedidos de medicamentos aqui na Vara. Solicitei a posição do NAT-JUS Nacional para poder decidir com mais segurança. Fiz um dos pedidos de manhã e, ao final da tarde, a resposta já estava disponível", disse o magistrado.

No fórum de Crissiumal, comarca na fronteira com a Argentina, a velocidade da conexão de internet compromete o uso de programas de comunicação instantânea, como videochamadas, o que não impediu que os médicos de um hospital em São Paulo enviassem, em menos de 24 horas, as notas técnicas que fundamentaram as decisões de Dezorzi. Os medicamentos foram concedidos – um deles socorreria um caso de emergência.

Há cinco anos à frente da vara no interior gaúcho, o magistrado está acostumado com demandas de saúde. "É uma rotina. Toda semana chega pelo menos um pedido de medicamento urgente", afirmou Dezorzi. Antes do NAT-JUS Nacional, a solução era recorrer à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) ou ao Departamento Médico Judiciário do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Claro que também há o NatJus (/programas-e-acoeforum-da-saude/e-natjus)daquele Estado, mas que muitas vezes não consegue responder às demandas de urgência.

A Conitec avalia para o Ministério da Saúde as tecnologias de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto à eficácia, acurácia, efetividade e à segurança da tecnologia. O departamento do TJRS faz análise semelhante para as unidades judiciárias da justiça do estado. "Nos dois casos, a resposta a meu pedido não sairia tão rapidamente quanto a do NAT-JUS Nacional", disse.

A plataforma foi desenvolvida – e será mantida – pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por iniciativa do Fórum Nacional do Judiciário para monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde (Fórum da Saúde) (/programas-e-acoeforum-da-saude). A iniciativa foi viabilizada por dois convênios firmados entre o Ministério da Saúde e o Conselho Nacional de Justiça, o que possibilitou a participação de dois hospitais de excelência, Sírio Libanês e Albert Einstein, na construção e aperfeiçoamento do projeto e-NatJus. O funcionamento do sistema é regido por provimento da Corregedoria Nacional de Justiça (/busca-atos-adm?documento=3765). Para usá-lo, o magistrado precisa realizar um cadastro prévio, por meio da Corregedoria do seu tribunal. O procedimento está detalhado em dois manuais: o Guia do Usuário do e-NatJus (/files/conteudo/arquivo/2019/09/35ebe1c8120ac7c1fab8edf8db6e0f69.pdf) e o Guia para Solicitação e Elaboração de Notas Técnicas (e-Natjus) (/files/conteudo/arquivo/2019/09/f236dbfcd57dac4d2277348d46bbb2a.pdf)."

Dúvidas no primeiro acesso podem ser enviadas para forumdasaude@cnj.jus.br.


De acordo com o supervisor do Fórum da Saúde, conselheiro Arnaldo Hossepian, a implementação do NAT-JUS Nacional nacionaliza o escopo do serviço prestado a magistrados que lidam com demandas de saúde, tanto em relação ao SUS quanto às demandas da saúde suplementar. "Agora eles estarão conectados a uma rede de informações confiáveis e atualizadas para decidir em tempo rápido sobre questões de saúde que possam, ao mesmo tempo, preservar a vida dos demandantes e proteger o orçamento quando posto em risco por solicitações desprovidas de fundamento, ou seja, sem respaldo na medicina de evidências", disse Hossepian.

A judicialização da saúde prejudica a execução do orçamento de saúde de União, de estados e municípios. De acordo com o Ministério da Saúde, o cumprimento de decisões judiciais – sobretudo relativa à compra de medicamentos – consome anualmente R\$ 1 bilhão do orçamento do órgão. Os gastos aumentaram 1.083% ao longo da última década.

Manuel Carlos Montenegro
Agência CNJ de Notícias



Tópicos: Fórum da Saúde, judicialização da saúde

 (whatsapp://send?text=Apoio técnico 24h a decisões sobre urgências médicas começa a funcionar
<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/89499-apoio-tecnico-24h-a-decisoes-sobre-urgencias-medicas-comeca-a-funcionar>)

 TWEETAR

 COMPARTILHAR

ENVIAR POR E-MAIL Link:

<http://www.cnj.jus.br/jg2k>

(/COMPONENT/MAILTO/?

TMPL=COMPONENT&TEMPLATE=CNJ2014INTERNO&LINK=48A879B7E5A520767EFE0690373DC349689FFD71)

Notícias Relacionadas